



ANO CXXXI DA IOE
131ª DA REPÚBLICA
Nº 34.917

DIÁRIO OFICIAL



Belém, Sexta-feira
01 de Abril de 2022

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

115 Páginas



Conselho Estadual de Assistência Social do Pará

RESOLUÇÃO CEAS Nº 06, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Pará- CEAS/PA, no uso das competências que lhe confere a Norma Operacional Básica da Assistência Social- NOB/SUAS e dando cumprimento às suas atribuições de contidas em seu regimento interno,

Considerando a lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando a Resolução nº 145 de 14 de Outubro de 2004 do Conselho Nacional de Assistência Social que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Lei 12.435 de 06 de Julho de 2011, que altera a LOAS e institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 33 de 12 de Dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema único de Assistência Social- NOB/SUAS;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 5.940 de 15 de Janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.582 de 19 de Agosto de 1996;

Considerando a Lei Estadual nº 7.028 de 30 de Julho de 2007;

Considerando o Decreto nº 921 de 11 de Dezembro de 2013, que disciplina a transferência de recursos financeiros a serem repassados do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PA aos Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando as disposições da PORTARIA 1204/2020 - SEASTER, de 15 de dezembro de 2020, que regulamenta o Co-financiamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo, a prestação de contas dos recursos transferidos e dá outras providências;

Considerando as deliberações da 142ª Reunião da CIB, 09 de março de 2022;

Considerando a disponibilidade de recursos no Orçamento Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os percentuais de co-financiamento da seguinte forma:

I - 40% destinado para a Proteção Especial;

II - 30% destinado a Proteção Básica;

III - 30% para Benefício Eventual.

Art. 2º - Os 144 municípios deverão estar devidamente Habilitados e Aptos a receberem as 12 parcelas do Co-financiamento Estadual 2022, referente aos 40% da proteção especial, 30% da Proteção Básica e 30% destinado ao Benefício Eventual, nos 12 meses do ano de 2022.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER, encaminhará aos 144 municípios, o Plano de Ação referente ao cofinanciamento 2022, devendo, o mesmo, ser devolvido à SEASTER, devidamente preenchido.

Parágrafo Único - A entrega do Plano de Ação, por si só, não garante o recebimento do co-financiamento estadual, devendo os municípios cumprirem todos os requisitos deste regulamento para garantirem o seu recebimento.

Art. 4º - Os municípios somente terão direito ao recebimento do co-financiamento para Benefício Eventual caso existe instrumento regulamentando o mesmo em âmbito municipal, devendo o referido instrumento ser apresentado à SEASTER a título de comprovação.

Art. 5º - Os Municípios têm até o dia 30 de abril de 2022 para encaminhar o Plano Municipal de Assistência Social à SEASTER.

Parágrafo Único - Os Municípios que não cumprirem o prazo estabelecido no caput desse artigo terão os repasses de recursos suspensos.

Art. 6º - Os Municípios têm até o dia 30 de Abril de 2022 para encaminhar as prestações de Contas, referentes ao exercício 2021, assim como, as prestações de contas referentes a exercícios anteriores, que estejam pendentes junto a SEASTER.

Parágrafo Único - Os Municípios que não cumprirem o prazo previsto no caput desse artigo, terão os repasses de recursos bloqueados.

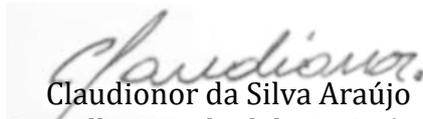
Art. 7º - O repasse de recursos do Co-financiamento 2022 serão efetuados nos meses

de maio (1º e 2º quadrimestres 2022) e setembro (3º quadrimestre 2022).

Parágrafo Único - A Planilha com os Municípios Habilitados e Aptos ao Co-financiamento 2022, com os respectivos valores a serem repassados, será consolidada e encaminhada ao CEAS/PA, pela SEASTER, antes de realizados os respectivos repasses.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Belém, 24 de Março, de 2022.



Claudionor da Silva Araújo
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS